

ACORDO QUADRO

EXECUÇÃO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS NA VIA PÚBLICA - 2023

LOTE 2 - ZONA ORIENTAL

[CA10120240000002]

Primeira: Gestão e Obras do Porto, EM, com sede na Travessa da Bica Velha, 10 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: Alexandre Barbosa Borges, S.A., com sede social em Martim d'Além 4755-307 Martim, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Barcelos sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 553 408, com o capital social de 7.000.000,00 Euros e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas N.º 10408 PUB, neste ato representada por Paulo Renato Brandão Ferreira, na qualidade de administrador, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Adjudicatário»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração de 8 de novembro de 2023, o Contraente Público promoveu, através de concurso limitado por prévia qualificação, a formação do “Acordo Quadro para a Execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública – 2023, a adjudicar em dois lotes: Lote 1 - Zona Ocidental e Lote 2 - Zona Oriental”;

- b) O Contraente Público, pela deliberação do seu Conselho de Administração de 22 de abril de 2024, adjudicou ao aqui Adjudicatário o Acordo Quadro para a Execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública - 2023: Lote 2 - Zona Oriental;
- c) A minuta do Acordo Quadro para a Execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública – 2023: Lote 2 - Zona Oriental foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração do Contraente Público, de 22 de abril de 2024;
- d) O Adjudicatário fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- e) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente acordo quadro, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do acordo quadro)

1. Pelo presente instrumento o adjudicatário atribui ao contraente público o direito de opção concretizado no artigo 2.º do presente acordo quadro.
2. Integra o objeto do presente acordo quadro a execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública - 2023: Lote 2 - Zona Oriental.
3. O presente acordo quadro é singular nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do CCP.

Artigo 2.º

(Direito de opção)

1. Com a celebração do acordo quadro o adjudicatário atribuirá ao contraente público, o direito de vir a determinar, de forma exclusiva e unilateral, a celebração de vários contratos de empreitada de obras públicas.
2. Ficará na exclusiva disponibilidade do contraente público, exercer o direito de opção a que se alude no n.º 1 do presente artigo e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
3. O contraente público poderá exercer o direito previsto no presente artigo até ao último dia do prazo de vigência do acordo quadro.
4. O exercício do direito de opção pelo contraente público, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos de empreitada de obras públicas e a consignação da respetiva obra, nos termos do disposto no artigo 355.º do CCP.

5. A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral do contraente público, não ficando, por isso, obrigado à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do CCP.

Artigo 3.º

(Contratos optativos)

1. Os contratos de empreitada a celebrar ao abrigo do acordo quadro terão por objeto a execução de Empreitadas de Obras Públicas na Via Pública - 2023: Lote 2 - Zona Oriental, obras essas que terão por objeto a execução, no todo ou em parte, dos trabalhos identificados no Anexo VIII ao programa do concurso.
2. O exercício do direito de opção que determinará a conclusão do contrato proceder-se-á por intermédio de procedimento simplificado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do CCP.

Artigo 4.º

(Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro)

1. A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo nelas estar implicada qualquer outra entidade.
2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, n.º 3 do CCP, o que expressamente se ressalva.
3. A celebração dos contratos de empreitada e respetivo procedimento de adjudicação obedecerá à disciplina prevista no Caderno de Encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do CCP.

Artigo 5.º

(Execução dos trabalhos de empreitada)

1. Os trabalhos a executar no âmbito dos contratos (optativos) de empreitadas de obras públicas celebrados ao abrigo do acordo quadro serão executados em período noturno, no mínimo correspondente a 60% da totalidade do objeto de cada contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A execução em período noturno da totalidade dos trabalhos adjudicados não importa o pagamento de qualquer importância acrescida ao empreiteiro, considerando-se, para efeitos de pagamento, os preços unitários garantidos pelo adjudicatário no acordo quadro.
3. O contraente público reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os de alguma empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos (optativos), ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
4. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o adjudicatário de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

Artigo 6.º

(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição no acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorrem, sem prévia e escrita autorização do contraente público.
2. A apresentação de pedido de autorização de cessão de posição contratual ao contraente público não autoriza ou legitima o adjudicatário a incumprir qualquer das obrigações emergentes do acordo quadro celebrado no decurso do período de tempo de apreciação de tal pretensão.
3. À cessão da posição contratual aplica-se o disposto nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A, todos do CCP.

Artigo 7.º

(Prazo)

O acordo quadro será celebrado pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da possibilidade do contraente público poder denunciá-lo caso venha a constatar que a manutenção do mesmo já não apresenta virtualidades económicas ou procedimentais que o justifique, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 8.º

(Preço)

1. Com a celebração do acordo quadro, o adjudicatário atribui ao contraente público, o direito de opção a título gratuito, razão pela qual este instrumento, por si só, não gera para o contraente público a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição, nem tão pouco a atribuição de qualquer outro tipo de benefício económico.
2. O preço contratual de cada contrato de empreitada será calculado a final de cada intervenção, por aplicação do somatório dos preços unitário constante do acordo quadro por tipo de trabalho, ou tratando-se da afetação de equipamentos e mão de obra por aplicação do somatório dos preços unitário constante do acordo quadro calculados em função do número de horas de mobilização de cada um dos meios.
3. Considera-se que o preço proposto pelo adjudicatário, liquidado em concreto por referência a cada contrato de empreitada, cobre todos os encargos inerentes à respetiva execução, incluindo os decorrentes da deslocação, de diligências necessárias, de tarefas acessórias e auxiliares, de eventuais condicionamentos, e ainda todos os trabalhos, serviços e fornecimentos, direta ou indiretamente relacionados com a natureza dos trabalhos.
4. A forma, o modo e os prazos de pagamento são os previstos nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, sendo que o preço contratual calculado nos termos do n.º 2 do presente artigo será pago pelo dono da obra diretamente ao adjudicatário, que terá de o faturar nos mesmos termos.

Artigo 9.º

(Caução)

1. O adjudicatário prestou caução, na modalidade de depósito em numerário, no montante de € **10.000,00 (dez mil Euros)** para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do acordo quadro.
2. A caução referida no número anterior garantirá, igualmente, as obrigações emergentes de cada um dos contratos optativos sempre que aquelas que, para aquele específico efeito, tiverem sido prestadas não se mostrem suficientes para satisfazer o eventual crédito da entidade adjudicante.
3. Para efeitos de garantia do cumprimento das obrigações emergentes de cada um dos contratos de empreitada a ser celebrado ao abrigo do acordo quadro, o adjudicatário prestará garantia autónoma, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, de montante equivalente a 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, decisão que fica na disponibilidade do contraente público.
4. A caução manter-se-á válida até ao termo de vigência do acordo quadro e até que o contraente público, declare, por escrito, a cessação de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário.
5. O contraente público, pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do adjudicatário.
6. O regime de liberação das cauções especificamente a prestar por ocasião da formação de cada contrato de empreitada de obras públicas será o legalmente estabelecido.

Artigo 10.º

(Denúncia)

1. Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência, o contraente público, poderá livremente denunciar o acordo quadro, mediante notificação escrita dirigida ao adjudicatário com a antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação de efeitos.
2. Com a cessação de efeitos do acordo quadro, o contraente público, poderá, querendo, promover a celebração de um novo instrumento contratual de conteúdo semelhante.

Artigo 11.º

(Gestor do Contrato)

1. O Contraente Público designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, que assegurará o permanente acompanhamento da sua execução, o [REDACTED], que atuará sob a supervisão da Direção de Produção, estrutura que, no contraente público, assegura a gestão funcional dos interesses a que o objeto do contrato visa responder.

2. O gestor do contrato identificado no número anterior subscreverá a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

Artigo 12.º

(Revisão de Preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F09 – Arranjos Exteriores ou F10 – Estradas**, em função da natureza de cada empreitada adjudicada ao abrigo do acordo quadro o Dono da Obra definirá a fórmula a considerar.
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. Caso a revisão de preços venha a ser negativa, o Empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao Dono da Obra no prazo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 13.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Artigo 14.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15.º

(Despesas do contrato e encargos do adjudicatário)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.
2. Constituem encargo do adjudicatário as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 16.º

(Proteção de Dados)

O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 17.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da aposição, neste contrato, da última assinatura eletrónica.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente acordo quadro, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela **Gestão e Obras do Porto, EM**

Cátia Andrade
Meirinhos

Assinado de forma digital por
Cátia Andrade Meirinhos
Dados: 2024.05.31 16:36:36
+01'00'

(Cátia Meirinhos)

MANUEL MARIA
ARANHA FURTADO
DE MENDONÇA

Assinado de forma digital por
MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE MENDONÇA
Dados: 2024.05.29 18:08:26
+01'00'

(Manuel Aranha)

Pela **Alexandre Barbosa Borges, S.A.,**

Paulo Renato
Brandão
Ferreira

Assinado de forma
digital por Paulo Renato
Brandão Ferreira
Dados: 2024.05.28
11:18:47 +01'00'

(Paulo Renato Brandão Ferreira)